DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 871/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17125/2014
PROTOCOLO	:	1550902
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2014
RELATOR (A)	:	CONS. RONALDO CHADID
VALOR		R$ 77.389,60

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 035/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 118/2014 celebrado entre o Município de Camapuã e a empresa de pequeno porte Luzia Maidana da Rocha, visando à contratação de empresa para fornecimento de material de copa e cozinha, em atendimento à secretaria municipal de infraestrutura e serviços públicos e secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer, no valor inicial da contratação de R$ 77.389,60 (setenta e sete mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite nº 035/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 118/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 9788/2015– *f.* 70/73).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f.* 296 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16898/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório– Convite nº 035/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 118/2014 celebrado entre o Município de Camapuã e a empresa de pequeno porte Luzia Maidana da Rocha.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 118/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Convite nº. 035/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 118/2014 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Convite nº 035/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 118/2014*, celebrado entre o Município de Camapuã e a empresa de pequeno porte Luzia Maidana da Rocha, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Após, remeta-se à 5ª ICE para análise da execução financeira do

contrato.

Campo Grande 19 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA